

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO, EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, DA MODALIDADE DE TRABALHO PRESENCIAL PARA A MODALIDADE DE TRABALHO HÍBRIDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES GERAL E DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, DORAVANTE DENOMINADO ONS, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA (SENGE/SC), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA/RJ), SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA/FLO) E SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE 2º GRAU DE SANTA CATARINA (SINTEC/SC), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Pelo presente instrumento particular, o **ONS** e os **Sindicatos** acima denominados, estabelecem as diretrizes básicas relativas à implementação dos procedimentos aplicáveis para adoção de sistema híbrido de trabalho (presencial e à distância), consoante as cláusulas e condições previstas neste Acordo.

CLÁUSULA 2ª- ABRANGÊNCIA

As regras previstas neste Acordo são aplicáveis a todos os empregados do ONS, que trabalham no horário comercial, com exceção dos jovens aprendizes e daqueles empregados que laboram em regime de turnos ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÃO DA MODALIDADE CONTRATUAL

Por interesse das partes, fica assegurada a possibilidade de trabalho em regime de trabalho híbrido no ONS, com o mínimo de 02 (dois) dias semanais em regime presencial, assegurando a estratégia do gestor. A opção acordada entre as partes, para a realização de trabalho híbrido, deverá ser formalizada por meio de termo de adesão, ressaltando a livre opção dos trabalhadores a adotarem as condições estabelecidas de trabalho híbrido implantadas no ONS e garantidas, inclusive, a opção do trabalhador de manter a realização de suas atividades em condições de presença exclusivamente nos escritórios do ONS.

Parágrafo Primeiro

As excepcionalidades serão tratadas da seguinte forma:

- **Alteração no regime híbrido da quantidade de dias presenciais diferente de mínimo de 2 dias semanais**
 - * **Deliberação do Diretor imediato**

- **Adesão ao regime remoto integral, conforme necessidade comprovada do empregado**
 - * **Deliberação do Diretor imediato**
 - ****Alinhamento prévio da Diretoria em RD**

Parágrafo Segundo

Será considerado trabalho híbrido a prestação de serviços, de maneira preponderante ou não, fora das dependências do ONS, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, que garantam o desenvolvimento das atividades bem como para o recebimento e envio das atribuições ao empregado, especialmente por meio das plataformas digitais, tais como: e-mail, Microsoft TEAMS®, ZOOM®, CISCO WEBEX®.

Parágrafo Terceiro

Após a adesão formalizada pelo trabalhador para a alteração da modalidade de trabalho, o trabalhador só poderá alterar sua condição de trabalho híbrido para trabalho presencial, ou de trabalho presencial para trabalho híbrido, por sua iniciativa, após a permanência mínima de 15 (quinze) dias na sua última alteração de modalidade. A alteração por iniciativa do ONS se dará por atendimento aos interesses do Operador e nunca poderá ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O comparecimento às dependências do ONS para a realização de atividades específicas, ou em datas acordadas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de trabalho híbrido.

Parágrafo Quinto

Todos os benefícios previstos no ACT serão extensivos aos empregados em regime de trabalho híbrido, sem alteração, à exceção do Vale Transporte.

Parágrafo Sexto

O Vale Transporte será concedido aos empregados que aderirem a modalidade de trabalho híbrido, de acordo com o número de dias em trabalho presencial.

Parágrafo Sétimo

Será obrigatório, e as expensas do empregado, o comparecimento às dependências do ONS, a qual estiver vinculado, para a realização dos exames médicos periódicos, exames admissionais e demissionais.

CLÁUSULA 4ª – INFRAESTRUTURA DE TI

O ONS terá a responsabilidade de fornecer hardware (desktop ou notebook), os softwares e todo o suporte técnico para que o trabalhador possa executar, com segurança e qualidade, suas atividades em condição de trabalho híbrido.

Parágrafo Primeiro

Será de responsabilidade do empregado que aderiu de forma voluntária a modalidade de trabalho híbrido, dispor dos recursos adequados para o trabalho híbrido, tais como: conexão estável de internet, monitor auxiliar (facultativo) e mobiliário (ambiente ergonômico).

Parágrafo Segundo

O ONS não fornecerá hardware e software em duplicidade aos empregados.

CLÁUSULA 5ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será presumida, quer na modalidade presencial quer na modalidade híbrida.

Parágrafo Único

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo Único

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e nos Instrumentos Normativos Internos.

CLÁUSULA 7ª – PREVENÇÃO E BEM-ESTAR

Para os empregados que adotarem a modalidade de trabalho híbrido será obrigatória a realização dos cursos EAD sobre Ergonomia e Segurança da Informação disponibilizados pelo ONS.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir de 02 de maio de 2023.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

Luiz Carlos Ciochi – CPF: 374.232.237-00

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO–SENGE/PE

Eloísa Basto Amorim de Moraes CPF: 421.056.334-04

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA –SENGE/SC

Régis Hamilton Coelho - CREA-SC nº 030271-1

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL–STIU/DF

Ailton Andrade – CPF: 360.204.431-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO – SINTERGIA/RJ

Marcus Vinicius Lobo Santos- CPF: 729.318.926-53

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS–SINERGIA/FLO

Mario Jorge Maia – CPF: 298.554.899-34

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO–SINDURB/PE

José Hollanda Cavalcanti Júnior - CPF: 352.836.294-49

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC

Mauro César Miranda – CPF: 378.384909-87

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–SENGE/RJ

Olimpio Alves dos Santos – CPF: 323.609.597-00

CARTA COMPROMISSO

Item 1: Para fins de registro, as excepcionalidades estruturais e conjunturais são definidas como:

- **Excepcionalidades estruturais:** são aquelas que alteram, de forma regular, as premissas estabelecidas no programa. Deverão ser alinhadas com o gestor e validadas com o respectivo Diretor. Ex: trabalhar 4 manhãs por semana; trabalhar 8 dias seguidos de forma presencial e o restante do mês de forma remota; trabalhar 4 dias presencialmente, alternando as semanas presenciais e remotas; ou trabalhar apenas de forma remota, por exemplo.
- **Excepcionalidades conjunturais:** são aquelas que alteram, de forma pontual e temporária, as premissas do programa. Deverão ser alinhadas com o gestor. Ex: deixar de comparecer a um dia presencial em razão de problemas familiares; alterar, de forma temporária, os dias da semana acordados como presenciais.

Item 2: O ONS se compromete a estudar e tratar, dentro do Acordo Coletivo De Alteração de Jornada e Redução do Intervalo Intra jornada, a possibilidade de adoção de trabalho híbrido, quando possível, para os profissionais que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

Luiz Carlos Ciochi – CPF: 374.232.237-00

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO–SENGE/PE

Eloísa Basto Amorim de Moraes CPF: 421.056.334-04

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA –SENGE/SC

Régis Hamilton Coelho - CREA-SC nº 030271-1

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL–STIU/DF

Ailton Andrade – CPF: 360.204.431-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO – SINTERGIA/RJ

Marcus Vinicius Lobo Santos- CPF: 729.318.926-53

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS–SINERGIA/FLO

Mario Jorge Maia – CPF: 298.554.899-34

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO–SINDURB/PE

José Hollanda Cavalcanti Júnior - CPF: 352.836.294-49

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC

Mauro César Miranda – CPF: 378.384909-87

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–SENGE/RJ

Olimpio Alves dos Santos – CPF: 323.609.597-00